



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 1 de 25

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.503, de 22 de outubro de 2022

Institui o Dia Municipal dos Capoeiristas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Dia Municipal dos Capoeiristas.

Art. 2º - Fica instituído o Dia Municipal dos Capoeiristas, a ser comemorado, anualmente, em 3 de agosto.

Parágrafo único - Na data comemorativa poderão ser realizados seminários, aulas, palestras e rodas de capoeira promovidos por equipes, associações, grupos e academias que ministram esse esporte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARCIO ANTONIO BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 610, de 21 de outubro de 2022

Altera o Decreto nº 31/2021, que designou os membros do Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 9º da Lei nº 1.734/1993, com as alterações posteriormente procedidas, considerando o contido no Pedido de Providências nº 176/2022, desta data, da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 31, de 1º de fevereiro de 2021, que designou os membros do Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** - ...

I - Jadyr Cláudio Donin, Secretário do Planejamento, Habitação e Urbanismo, como Presidente;

...”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 2 de 25

PORTARIA Nº 563, de 21 de outubro de 2022

Designa **Katia Terres Rodrigues** para exercer a função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria, do Jardim Maracanã, nesta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando o contido no Ofício nº 1684/2022-SMED, de 17 de outubro de 2022, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada **Katia Terres Rodrigues** para exercer, a contar de **24 de outubro de 2022**, em turno de 40 horas semanais, a função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria, do Jardim Maracanã, nesta cidade, com as vantagens a ela inerentes.

Art. 2º - Fica revogado, com efeito retroativo ao dia **18 de outubro de 2022**, o inciso I do artigo 2º da Portaria nº 462, de 7 de dezembro de 2020, que designou Ana Claudia Rodrigues para a função de Diretora do estabelecimento referido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 1105/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJOS

OBJETO: Processo de inexigibilidade de licitação, para a contratação de empresa LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJOS, CNPJ nº 39.999.194/0001-16 para realização de palestra no 1º Seminário Municipal de Assistência Social cujo tema é: “O Processo Histórico da Política de Assistência Social em Toledo, avanços e desafios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS” para os trabalhadores do SUAS da Rede Socioassistencial. **VALOR MÁXIMO:** O valor total desta contratação será de R\$ 6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta reais). Contrato firmado em 21 de outubro de 2022, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 073/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2022

PROPONENTE: SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELÉM

ENDEREÇO: Avenida Horizontina, nº 2010, Bairro Centro, CEP: 85.930-000 CIDADE: Nova Santa Rosa ESTADO: Paraná
OBJETO: Processo de dispensa de licitação para fornecimento de vaga de acolhimento institucional para pessoa idosa cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral e prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social a contar de 01/11/2022, em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELÉM, CNPJ Nº 76.883.370/0003-48. **VALOR GLOBAL:** O valor total deste contrato será de R\$ 31.320 (trinta e um mil, trezentos e vinte reais), com valor mensal de R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota fiscal. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O início do serviço se dará a contar de 01/11/2022. O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da assinatura do contrato. **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 1112/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELÉM

OBJETO: Processo de dispensa de licitação para fornecimento de vaga de acolhimento institucional para pessoa idosa cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral e prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social a contar de 01/11/2022, em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELÉM, CNPJ Nº 76.883.370/0003-48. **VALOR GLOBAL:** O valor total deste contrato será de R\$ 31.320 (trinta e um mil, trezentos e vinte reais), com valor mensal de R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais). Contrato firmado em 21 de outubro de 2022, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 108/2022.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 - SMED de 18 de outubro de 2022.

Estabelece normas para eleição de diretores das Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo – Paraná

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 19 da Lei “R” nº 118, de 12 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Instrução estabelece normas para eleição de diretores das instituições da Rede Municipal de Ensino de Toledo, a realizar-se no dia 29 de novembro de 2022.

Parágrafo único – A eleição a que se refere o caput deste artigo será para a gestão 2023/2024.

DOS CANDIDATOS

Art. 2º – São elegíveis para o pleito direto à escolha de diretores das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Toledo, os Professores que, observado o disposto no art. 3º da Lei “R” nº 118/2014, satisfaçam às seguintes exigências:

I – de cada unidade escolar, os professores municipais que:

- a) sejam estáveis;
- b) estejam em efetivo exercício na escola em que forem candidatos em, pelo menos, um dos cargos, desde o início do ano letivo em que se realizar a eleição;
- c) não tenham tido restrição para o exercício das funções inerentes ao cargo de professor no ano em que ocorrerem as eleições;
- d) tenham atuado como regente de sala, em, pelo menos, dois dos quatro anos que antecedem a eleição;
- e) tenham formação mínima em curso Normal de nível médio e qualquer licenciatura plena, ou qualquer curso de nível médio e com curso de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior com licenciatura plena em educação infantil e/ou dos anos iniciais do ensino fundamental;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 4 de 25



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

f) não tenham sido punidos em processo administrativo, conforme o artigo 130 da Lei nº 1.822/1999, nos últimos dois anos contados até a data do último dia da inscrição da candidatura;

g) não tenham exercido função de diretor de escola municipal, em Toledo, nas últimas duas gestões escolares consecutivas, seja por eleição ou por indicação;

h) não tenham tido mais de 20 (vinte) dias consecutivos de atestado ou mais de 10 (dez) dias de atestados alternados, correspondentes a 40 horas para titulares de cargos T20 ou a 80 horas para titulares de cargos T40, no ano em que ocorrer a eleição, salvo em caso de doença infectocontagiosa e cirurgia, com exceção de procedimentos estéticos reparadores;

i) não tenham tido mais de 3 (três) dias de faltas não justificadas no ano em que ocorrer a eleição;

j) não tenham recebido advertência no ano em que ocorrer a eleição;

k) tenham realizado a formação de gestão e legislação ofertada pela Secretaria da Educação de Toledo e sido aprovados previamente em avaliação, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e com frequência mínima de 90% (noventa por cento).

§ 1º – O professor ocupante de dois cargos, que seja estável em um deles e esteja em estágio probatório no outro, somente poderá candidatar-se à direção de escola com demanda de direção de vinte horas semanais.

§ 2º – Consideram-se funções inerentes ao cargo de professor, para fins de candidatura à eleição de diretores, todas as funções exercidas pelo professor nos estabelecimentos da rede municipal de ensino de Toledo, exceto as de diretor(a) e coordenador(a). (redação dada pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018)

§ 3º – Não será permitida a candidatura à eleição de diretores ao(à) professor(a) que apresentar restrição ao exercício da docência. (dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018)

§ 4º – As restrições a que se refere o artigo 3º, inciso I, alínea “e”, da Lei “R” nº 118/2014, são:

I – afastamento para acompanhar familiar doente por mais de 20 (vinte) dias ou mais de 10 (dez) dias de atestados alternados, correspondentes a 40 horas para titulares de cargos T20 ou a 80 horas para titulares de cargos T40, no ano em que ocorrer a eleição, salvo em caso de cirurgia, com exceção de procedimentos estéticos reparadores;

II – estar fora de função por determinação da perícia médica, por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 5º – Não se caracterizam restrições para candidatura para Diretores das Instituições de Ensino do Município de Toledo, afastamentos por:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 5 de 25



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

- a) licença maternidade;
- b) férias;
- c) licença especial;
- d) atestado médico pelo período de até 20 (vinte) dias consecutivos ou até 10 (dez) dias alternados.

§ 6º – A restrição estabelecida na alínea “d”, do inciso I, do artigo 3º da Lei “R” 118/2014, não se aplica à hipótese de reeleição. (dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 103, de 28 de setembro de 2016)

Art. 3º – Se não houver candidato (s) à eleição, a escola ou CMEI terá seu diretor (a) designado pelo Prefeito, por indicação da Secretaria Municipal da Educação, preferencialmente do estabelecimento, respeitados os critérios exigidos no artigo anterior.

§ 1º – As escolas e CMEIS que estiverem em funcionamento há menos de um ano até a data da eleição, não terão eleição e seu diretor será indicado pelo titular da Secretaria Municipal da Educação e designado pelo Prefeito, respeitados os critérios do artigo 3º da Lei “R” 118/2014.

§ 2º – Os nomes a serem designados, conforme o *caput* deste artigo, serão submetidos à análise técnica da Comissão Especial para Organizar e Coordenar o processo de eleição de diretores de Escolas Municipais e de Centros Municipais de Educação Infantil de Toledo, constituída pela Portaria 548 de 13 de outubro de 2022, que deverá dar um parecer sobre o atendimento dos critérios exigidos para ocupar a função de diretor(a).

Art. 4º – O ato de registro da candidatura, oficializado via protocolo na Prefeitura Municipal, será em formulário próprio, a partir de **24 de outubro de 2022, às 17 horas do dia 10 de novembro 2022.**

Art. 5º – No ato de registro de sua candidatura, deverá apresentar o Plano de Ação assinado pelo candidato e por no mínimo 03 (três) membros do Conselho Escolar da instituição pela qual pretende concorrer ao pleito.

Art. 6º – O Plano de Ação deverá estar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento, com o Projeto Político-Pedagógico da SMED e com a legislação educacional, contendo objetivos e ações.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º – Para coordenar a realização do processo eleitoral na instituição de ensino, o Conselho Escolar constituirá Comissão Eleitoral Local formada:

- I – por 01 (um) professor representando seus pares, na função de presidente;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 6 de 25



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

II – por 01 (um) membro representante dos segmentos externos à Escola (pais, alunos, movimentos populares);

III – pelo(a) Secretário(a) titular do estabelecimento.

§ 1º – Não poderá integrar a comissão eleitoral o candidato à eleição.

§ 2º – Nas instituições em que não houver Secretário (a) Titular, integrará a comissão eleitoral mais um Servidor do quadro efetivo do estabelecimento.

Art. 8º – Caberá à Comissão Local:

I – divulgar os nomes dos candidatos a diretor, homologados pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de Edital e através de informativo para a comunidade educativa, em ordem alfabética, bem como o horário das eleições;

II – afixar os Editais em lugar visível no dia da eleição, 29/11/2022, na cabine indevassável;

III – convocar membros da comunidade e servidores para comporem a mesa de votação e a mesa de apuração e definir seus presidentes;

IV – retirar na SMED todo o material para a eleição e responsabilizar-se pela guarda e zelo do mesmo;

V – definir o número de fiscais que cada candidato poderá indicar para acompanhar o processo eleitoral, sendo que os mesmos deverão ser eleitores;

VI – credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para acompanhar o processo eleitoral;

VII – proceder ao cadastramento dos eleitores;

VIII – listar, em folha de votação, o nome dos eleitores com base no cadastramento dos mesmos;

IX – encaminhar à SMED as cédulas, utilizadas ou não, e as inutilizadas, bem como as atas próprias do processo eleitoral;

X – informar à SMED o número de eleitores até o dia 18/11/2022 para que sejam providenciadas as cédulas;

XI – retirar as cédulas e o material das eleições na Secretaria Municipal da Educação, no dia 28/11/2022, por membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – O presidente da Comissão Eleitoral Local será dispensado das suas atividades normais no dia anterior ao pleito para melhor organizar e coordenar o processo.

DOS ELEITORES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 7 de 25



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

Art. 9º – Na instituição de ensino terão direito a votar nas eleições de que trata esta Instrução Normativa:

- I – professores e demais servidores estatutários, em exercício no estabelecimento;
- II – pais ou responsáveis legais de alunos menores de dezesseis anos;
- III – alunos maiores de dezesseis anos que frequentam a Educação de Jovens e Adultos (EJA), cujo direito de voto será exercido na escola descentralizada. (dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018).

Parágrafo único – São, também, considerados em exercício na instituição, para os efeitos deste artigo, os servidores:

- I – que estiverem em licença maternidade;
- II – que estiverem em licença para tratamento de saúde.

Art. 10 – Na instituição de ensino não terão direito a votar nas eleições de que trata esta Instrução Normativa:

- I – os servidores lotados na instituição, mas que estão cedidos a outras secretarias e/ou outros locais de trabalho;
- II – Os estagiários;
- III – Funcionários terceirizados;
- IV – Servidores contratados por Processo Seletivo Simplificado.

Art. 11 – Cada família terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na instituição de ensino.

Parágrafo único – O servidor que tiver filho (s) matriculado (s) na instituição deverá ser cadastrado para votar na categoria “professores e servidores”, sendo considerado este o voto da família, não tendo direito a votar o seu cônjuge e/ou responsável.

Art. 12 – Os eleitores a que se referem os incisos I e II do *caput* do artigo 5º da Lei “R” nº 118/2014, serão cadastrados através de formulário próprio.

Parágrafo único – O cadastro dos eleitores será feito em dois formulários, a saber:

- I – dos pais e mães ou responsáveis dos alunos;
- II – dos professores e servidores.

Art. 13 – Os eleitores serão habilitados a votar através da apresentação de documento pessoal.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 8 de 25



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14 – Para a realização da campanha eleitoral é proibido ao candidato:

- I – usar o patrimônio público para veicular seu nome e/ou número;
- II – utilizar-se de calúnia, difamação e ofensas em relação ao candidato adversário;
- III – fazer qualquer tipo de campanha no dia da eleição, como usar carro de som, fazer panfletagem e boca de urna;
- IV – colocar substituto para reger sua sala de aula nos 15 (quinze) dias que antecedem a eleição, inclusive no dia da eleição;
- V – transportar eleitores no dia da eleição.

Art. 15 – É permitido ao candidato:

- I – realizar reunião com pais fora da jornada de trabalho para discussão das propostas;
- II – fazer campanha até as 23h59min do dia 28 de novembro de 2022;
- III – solicitar à Comissão Eleitoral Local, espaço para apresentação da proposta aos eleitores, garantidas as mesmas condições a todos os candidatos;
- IV – solicitar à Comissão Eleitoral Local, o credenciamento de até 2 (duas) pessoas para atuarem como fiscais de urna nas eleições;
- V – permanecer na sala de votação nos horários em que não estiver em aula ou hora atividade.

Art. 16 – Decorridos trinta dias da realização das eleições, as cédulas serão incineradas.

Art. 17 – Os casos de transgressão dos artigos 14 e 15 desta Instrução Normativa deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a ocorrência, devendo ser por escrito e assinado pelo denunciante.

Parágrafo único – Se os casos forem julgados procedentes, deverão ser protocolizados na SMED, no prazo de 2 (dois) dias úteis e serão submetidos à Comissão Especial para organizar e Coordenar o processo de Eleição de Diretores (as) de Escolas Municipais e de Centros Municipais de Educação Infantil, para julgamento em instância única.

DA VOTAÇÃO

Art. 18 – A mesa de votação instalada em sala do estabelecimento de ensino colherá os votos das 7 horas às 19 horas.

Parágrafo único – Nas instituições que funcionam em um único período, a mesa de votação instalada em sala do estabelecimento de ensino colherá os votos:

- I – das 7 horas às 13 horas, para instituições que funcionam no período matutino;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 9 de 25



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

II – das 13 horas às 19 horas, para instituições que funcionam no período vespertino.

Art. 19 – A mesa de votação será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) mesários, convocados pelo presidente da Comissão Eleitoral Local.

Art. 20 – Na mesa de votação haverá uma listagem organizada, por categoria, pela Comissão Eleitoral Local, do estabelecimento de ensino, com o nome dos eleitores.

Art. 21 – É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 22 – O voto será efetuado em cédula própria fornecida pela SMED.

§ 1º – Haverá uma cédula de votação para pais e responsáveis e, outra para professores e servidores estatutários.

§ 2º – As cédulas a serem utilizadas na eleição serão confeccionadas pela Secretaria Municipal da Educação, tendo coloração diferenciada para as categorias de Pais/ Responsáveis e Servidores.

§ 3º – Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno.

§ 4º – Para as instituições em que houver candidatura única, as cédulas terão como opções: () sim () não.

§ 5º – Para as instituições que tiverem mais de 1 (um) candidato inscrito para a eleição, a cédula terá a opção para o eleitor votar no número de um dos candidatos.

Art. 23 – Após a identificação e assinatura na folha de votação, o eleitor, dirigir-se-á à cabine indevassável, preenchendo a cédula:

I – assinalando () Sim, ou () Não, em caso de candidatura única;

II – assinalando () X no número do candidato escolhido, em caso de mais de um candidato.

Art. 24 – Não constando na folha de votação o nome de algum eleitor, seu nome deverá ser incluído na listagem pela mesa de votação, após ser comprovado pela Comissão Eleitoral Local que o eleitor tem direito a voto.

Art. 25 – Encerrado o prazo para votação, mandará o presidente de mesa que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar, impedindo aqueles que se apresentarem após o horário, a votar, conforme definido no art. 18 desta Instrução Normativa.

DA APURAÇÃO

Art. 26 – A mesa apuradora será composta por até 5 (cinco) membros convocados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 10 de 25



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Art. 27 – A apuração em sessão pública será procedida imediatamente após o encerramento da votação, observando a fórmula prevista no art. 8º da Lei “R” nº118/2014.

§ 1º – O quorum mínimo de comparecimento para homologar a eleição do diretor será de, pelo menos, 40% dos eleitores constantes da lista de aptos a votar, por categoria, homologada pela Comissão Eleitoral Local do estabelecimento de ensino.

§ 2º – Para fins de quorum serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

Art. 28 – Caso não se verifique o quorum previsto no *caput* do artigo 9º da Lei “R” nº 118/2014, o diretor será designado de acordo com o estabelecido no artigo 4º da referida lei.

Art. 29 – Dos trabalhos da Mesa Apuradora serão lavradas atas, conforme modelos anexos.

Art. 30 – Após os trabalhos de apuração, o Presidente da mesa encaminhará a Ata dos resultados à SMED.

Parágrafo único – Após a conferência dos documentos, caberá à SMED a proclamação dos resultados.

Art. 31 – Encerrado todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Local fará a entrega de todo o material à Secretaria Municipal da Educação até as 21 horas do dia 29/11/2022.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – prestar o apoio necessário à Comissão Eleitoral Local no cumprimento de suas atribuições;

II – determinar à Comissão Eleitoral Local a adoção de providências preconizadas nesta Instrução, prestando-lhe o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e na forma estabelecidos;

III – encaminhar ao Prefeito o nome do candidato eleito e informá-lo caso não haja definição através da eleição, a fim de ser nomeado pelo mesmo;

IV – dar posse ao Diretor através de portaria de nomeação assinada pelo Prefeito;

V – encaminhar termo de posse à instituição de ensino.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 11 de 25



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Art. 33 – Os anexos citados nesta Instrução serão impressos pela instituição de ensino.

Art. 34 – Divulgado o resultado pela SMED, os concorrentes poderão interpor recurso, que terá efeito meramente devolutivo, observado o seguinte:

I – os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados, e protocolizados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, até 24 (vinte e quatro) horas após a promulgação dos resultados;

II – o protocolo deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, na Secretaria Municipal da Educação, para julgamento em instância única.

Art. 35 – Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Comissão Especial para Organizar e Coordenar o processo de eleição de diretores de Escolas Municipais e de Centros Municipais de Educação Infantil de Toledo, constituída pela Portaria 548 de 13 de outubro de 2022.

Art. 36 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação
Toledo, 21 de outubro de 2022

MARLI GONÇALVES COSTA
Secretária Municipal da Educação
Portaria 320/2022



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

**FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA À ELEIÇÃO
DE DIRETOR DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL
DE TOLEDO-PR**

1. Nome do Candidato: _____
2. RG Nº: _____ Data de nascimento: ____/____/____
3. Data de contratação no cargo de professor: _____
4. Portaria de nomeação para o cargo de professor: Nº: _____
5. Instituição para qual está se candidatando:

6. Anexar:

A-Declaração da Instituição comprovando efetivo exercício na mesma, em que for candidato em pelo menos, um dos cargos, desde o início do ano letivo de 2018; (Art. 3º, I, c, Lei “R” Nº 118/2014).

B-Declaração da Secretaria de Recursos Humanos, comprovando não ter restrições para o exercício das funções inerentes ao cargo de professor no ano de 2022; (Art. 3º, I, e, Lei “R” Nº 118/2014).

C-Plano de Ação; (Art. 5º e 6º Instrução Normativa Nº 16/2022).

Toledo, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato



ATA DE APURAÇÃO

Ao(s).....dia(s) do mês de..... de.....
às.....horas, instalou-se a Mesa de Apuração para a contagem de votos da
Instituição:.....
composta dos seguintes membros:

- I-
- II-.....
- III-.....
- IV-.....
- V-.....

Procedida a apuração registram-se os seguintes resultados, conforme relação abaixo, número de votos obtidos:

I – ELEITORES CADASTRADOS:

- 1.a) Nº de **volantes cad:** categoria Pais e Alunos: N°extenso:.....
1.b) Nº de **volantes cad:** categoria Prof. e servidores N°extenso:.....

II – TOTAL DE VOTANTES QUE COMPARECERAM – POR CATEGORIA

- 2.a) Nº de **votos:** categoria Pais e Alunos N°extenso:.....
2.b) Nº de **votos:** categoria Prof. Servidores N°extenso:.....

III- FÓRMULA PARA CÁLCULO DO QUORUM: FAZER POR CATEGORIA

TOTAL DE VOTANTES X 100
Nº TOTAL DE ELEITORES CADASTRADOS

1- categoria Pais e Alunos: $\frac{(2.a) \times 100}{(1.a)}$

2- Professores e Servidores: $\frac{(2.b) \times 100}{(1.b)}$

a) Nº DE VOTANTES CATEGORIA PAIS E ALUNOS (VVPA)

Votos Sim	Votos Não	Votos brancos	Votos nulos	Total	Quorum %

b) Nº DE VOTANTES CATEGORIA PROFESSORES E SERVIDORES (VVPS)

Votos Sim	Votos Não	Votos brancos	Votos nulos	Total	Quorum %



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 14 de 25

IV-VOTAÇÃO OBTIDA POR CANDIDATO:

CANDIDATO ÚNICO: NOME.....

	SIM	NÃO
a) Votos dos Pais e Alunos: VVPA.....	<input type="text"/>	<input type="text"/>
b) Votos dos Prof. e Servidores: VVPS.....	<input type="text"/>	<input type="text"/>

APLICAÇÃO DA FÓRMULA: (VVPA + VVPS.3)

	VVPA	+	VVPS X 3	=	TOTAL
SIM	<input type="text"/>		<input type="text"/>		<input type="text"/>
NÃO	<input type="text"/>		<input type="text"/>		<input type="text"/>

Assinatura dos mesários:

.....
.
.....
.....
.
.....
.....

PRESIDENTE DA MESA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 15 de 25

ATA DA VOTAÇÃO

Ao(s)..... dia(s) do mês de de..... às.....
horas, reuniu-se Mesa de Receptora de votos, mesa da **Instituição**:.....

..... Integram a mesa os seguintes membros:

I-

II-

III-

IV-

V-

Nº de **votantes cadastrados**: categoria Pais e Alunos: Nº por extenso:.....

.....

Nº de **votantes cadastrados**: categoria Professores e servidores Nº por extenso:.....

.....

Concluída a votação e conferidas as assinaturas, verificou-se o comparecimento de:

Pais e Alunos que votaram por *extenso*:.....

Professores e Servidores que votaram por *extenso*:.....

Ocorrências:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura dos mesários:

.....

.....

.....

.....

.....

PRESIDENTE DA MESA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 16 de 25

ATA DE APURAÇÃO

Ao(s).....dia(s) do mês de..... de.....
às.....horas, instalou-se a Mesa de Apuração para a contagem de votos da
Instituição:.....
composta dos seguintes membros:

- I-
II-
III-
IV-
V-

Procedida a apuração registram-se os seguintes resultados, conforme relação abaixo, número de votos obtidos:

I – ELEITORES CADASTRADOS:

- 1.a) Nº de **volantes cad:** categoria Pais e Alunos: Nºextenso:.....
1.b) Nº de **volantes cad:** categoria Prof. e servidores Nºextenso:.....

II – TOTAL DE VOTANTES QUE COMPARECERAM – POR CATEGORIA

- 2.a) Nº de **votos:** categoria Pais e Alunos Nºextenso:.....
2.b) Nº de **votos:** categoria Prof. Servidores Nºextenso:.....

III- FÓRMULA PARA CÁLCULO DO QUORUM: FAZER POR CATEGORIA

TOTAL DE VOTANTES X 100
Nº TOTAL DE ELEITORES CADASTRADOS

1- categoria Pais e Alunos: $\frac{(2.a) \times 100}{(1.a)}$

2- Professores e Servidores: $\frac{(2.b) \times 100}{(1.b)}$

a) Nº DE VOTANTES CATEGORIA PAIS E ALUNOS (VVPA)

Votos Candidato n°1	Votos Candidato n°2	Votos brancos	Votos nulos	Total	Quorum %

b) Nº DE VOTANTES CATEGORIA PROFESSORES E SERVIDORES (VVPS)

Votos Candidato n°1	Votos Candidato n°2	Votos brancos	Votos nulos	Total	Quorum %



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 17 de 25

IV-VOTAÇÃO OBTIDA POR CANDIDATO:

CANDIDATO Nº 1: NOME.....

a) Votos dos Pais e Alunos: VVPA.....

b) Votos dos Prof. e Servidores: VVPS.....

APLICAÇÃO DA FÓRMULA: (VVPA + VVPS.3)

SIM $\frac{VVPA}{\text{input}} + \frac{VVPS \times 3}{\text{input}} = \frac{\text{TOTAL}}{\text{input}}$

CANDIDATO Nº 2: NOME.....

a) Votos dos Pais e Alunos: VVPA..... **SIM**

b) Votos dos Prof. e Servidores: VVPS.....

APLICAÇÃO DA FÓRMULA: (VVPA + VVPS.3)

SIM $\frac{VVPA}{\text{input}} + \frac{VVPS \times 3}{\text{input}} = \frac{\text{TOTAL}}{\text{input}}$

Assinatura dos mesários:

.....
.
.....
.
.....
.....

PRESIDENTE DA MESA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 18 de 25

ATA DA VOTAÇÃO DUAS CANDIDATURAS

Ao(s)..... dia(s) do mês de de..... às.....
horas, reuniu-se Mesa de Receptora de votos, mesa da **Instituição**:.....
.....Integram a mesa os seguintes membros:

- I-.....
II-.....
III-.....
IV-.....
V-.....

Nº de **votantes cadastrados**: categoria Pais e Alunos: Nº por extenso:.....
.....

Nº de **votantes cadastrados**: categoria Professores e servidores Nº por extenso:.....
.....

Concluída a votação e conferidas as assinaturas, verificou-se o comparecimento de:

Pais e Alunos que votaram por *extenso*:.....

Professores e Servidores que votaram por *extenso*:.....

Ocorrências:
.....
.....
.....
.....

Assinatura dos mesários:
.....
.....
.....
.....
.....

PRESIDENTE DA MESA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 19 de 25



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

INFORMATIVO

Informamos que, a comissão que coordenará o processo eleitoral em nossa instituição de ensino foi formada pelos membros:

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º – Para coordenar a realização do processo eleitoral na instituição de ensino, o Conselho Escolar constituirá Comissão Eleitoral Local formada:

- I – por 01 (um) professor representando seus pares, na função de presidente;
 - II – por 01 (um) membro representante dos segmentos externos à Escola (pais, alunos, movimentos populares);
 - III – pelo(a) Secretário(a) titular do estabelecimento.
- § 1º – Não poderá integrar a comissão eleitoral o candidato à eleição

Informamos também o nº de cédulas necessárias

Pais ou responsáveis: xxxxxxxx

Servidores: xxxxxxxx

Sem mais,

Toledo ____ de outubro de 2022

Diretor(a)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 20 de 25

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

TESTE SELETIVO 03/2022

GABARITO PRELIMINAR

PROVA DE DIREITO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	C	C	D	D	B	A	D	D	A

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	E	A	A	E	B	A	D	E

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E	D	C	E	B	D	C	D	A	C



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 21 de 25



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

TESTE SELETIVO 03/2022

GABARITO PRELIMINAR

PROVA DE SECRETARIADO EXECUTIVO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	C	C	D	D	B	A	D	D	A

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	E	A	A	E	B	A	D	E

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E	B	C	E	B	D	A	A	B	A



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 22 de 25



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

TESTE SELETIVO 03/2022

GABARITO PRELIMINAR

PROVA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	C	C	D	D	B	A	D	D	A

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	E	A	A	E	B	A	D	E

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	E	E	C	D	E	C	A	C	A



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 23 de 25



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

TESTE SELETIVO 03/2022

GABARITO PRELIMINAR

PROVA DE INFORMÁTICA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	C	C	D	D	B	A	D	D	A

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	E	A	A	E	B	A	D	E

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	E	A	D	C	A	C	D	D	B



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 24 de 25

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo **ERRATA REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022**

O Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar possa que no **edital de licitação referente ao pregão eletrônico nº 78/2022**:

Onde se lê:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:30 do dia 17 de outubro de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 do dia 17 de outubro de 2022.

Leia-se:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:30 do dia 17 de novembro de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 do dia 17 de novembro de 2022.

Seguem inalteradas as demais informações.

Toledo/PR, 21 de outubro de 2022.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE

Diretor Superintendente – EMDUR

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Marcio Antonio Borges

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 24 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.370

Página 25 de 25
